

**PARECER TCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** COMISSO PERMANENTE DE LICITAO – CPL

**PROCESSO:** DISPENSA N 038/2021.

**OBJETO DO PROCESSO:** LOCAO DE 01 (UM) IMVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA AGNCIA COMUNITRIA DOS CORREIOS, NA VILA NAZAR DO KM 74, NO MUNICPIO DE VISEU/PA. CONFORME ACORDO DE COOPERAO TCNICA DE AGNCIA DE CORREIOS COMUNITRIOS N 5/2020.

**ASSUNTO:** 3 TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N 359/2021/CPL

**I) DA COMPETNCIA**

Sentir A competncia e finalidade do Controle Interno esto prevista no art. 74 da Constituio da Repblica Federativa do Brasil de 1988, que dispe dentre outras competncias: realizao de acompanhamento, levantamento, inspeo e auditoria nos sistemas administrativo, contbil, financeiro, patrimonial e operacional relativo s atividades prprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade de atos de gesto pela execuo oramentria, financeira e patrimonial, alm de avaliar seus resultados quanto  legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficincia.

Nos termos da Resoluo Administrativa n 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, alm do disposto no 1, do art. 11, da RESOLUO N 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatrio implicar em realizao de despesa, resta configurada a competncia desta Coordenao de Controle Interno para anlise e manifestao.

**II) INTRODUO**

O processo acima j mencionado foi encaminhado a esta Controladoria Municipal para emisso de parecer quanto  legalidade e demais formalidades administrativas da elaborao do **3 TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N 359/2021/CPL, DA DISPENSA N 038/2021, CELEBRADOS COM O (A) SENHOR (A) JOS ALCIONE CAVALCANTE OLIVEIRA,** cujo objeto acima mencionado.

A presente solicitao de prorrogao de vigncia contratual foi feita pelo Secretrio Municipal de Administrao, ofcio n 2012/2024-SEMAD, devidamente encaminhado  Comisso Permanente de Licitao CPL, com as devidas justificativas para a viabilizao do termo aditivo de prazo.

Cabe mencionar que o contrato originrio foi celebrado para vigorar do dia 10 de agosto de 2021 a 10 de agosto de 2022. Teve sua prorrogao atravs dos primeiro e terceiro termo aditivos. Com a proximidade do fim da vigncia contratual e mantendo-se a necessidade e o interesse e de se continuar com a

locação do bem imóvel, a Administração Pública solicita a prorrogação do prazo de vigência contratual mais uma vez através do terceiro termo em mais doze meses.

A CPL encaminhou os autos do processo licitatório à Procuradoria Jurídica Municipal - PJM para emissão de parecer quanto à legalidade da prorrogação de vigência contratual, onde emitiu parecer favorável da seguinte forma: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 359/2021 para prorrogar por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93"*.

Após parecer favorável da Procuradoria Geral e observadas as suas recomendações, a CPL encaminhou os autos a este Controlador para apreciação e manifestação com a emissão de parecer pertinente.

É o relatório!

### **III) DA ANÁLISE DO PROCESSO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente processo de prorrogação de vigência contratual foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que permitem a Administração Pública prorrogar a vigência contratual na forma pretendida, desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na LOA para o ano de 2023 e tem sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público

### **IV) DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, a Administração deve consignar no ato originário do contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica admite a prorrogação de prazo submetida à análise, não há óbice ao almejado.



Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação,** mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,

(...)

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".**

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

#### **V) CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade de formalização do **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 359/2021/CPL, DA DISPENSA Nº 038/2021, CELEBRADOS COM O (A) SENHOR (A) JOSÉ ALCIONE CAVALCANTE OLIVEIRA,** desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata O § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução

do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Viseu, PA, 09 de agosto de 2024.

PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Interno do Município  
Decreto nº 014/2023